

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 24, 17 de julho de 2020.**

**Designa as Atividades Pedagógicas Remotas  
para o período de Pandemia do COVID-19,  
no ano letivo de 2020.**

O DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a aprovação do **Conselho Geral na 8ª Assembleia Ordinária** de 17 de julho de 2020;
- Considerando a **Nota de Esclarecimento do Ministério da Educação - MEC**, de 18 de março de 2020, na qual o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.
- Considerando a **Portaria nº 376 – MEC de 3 de abril de 2020** que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, em caráter excepcional, autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.
- Considerando a possibilidade de uma organização de um ciclo emergencial de tempo escolar contínuo, 2020-2021, para o desenvolvimento das atividades curriculares previstas pela própria BNCC, com abrigo no **artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, o parecer nº05/2020/CNE**, sugere a organização escolar em 04 (quatro) ciclos emergenciais: do 6º ao 8º Anos do Ensino Fundamental-EF, 9º Ano do EF, 1º e 2º Anos do Ensino Médio – EM e 3º Ano do Ensino Médio, mas exige que para os estudantes nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio serão necessárias medidas específicas relativas à conclusão do ano letivo ainda no ano civil de 2020.
- Considerando que o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação (**parecer nº05/2020/CNE.**).
- Considerando que os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos **artigos 24 LDB (ensino fundamental e médio)** e que, em virtude da situação de calamidade

pública decorrente da pandemia da COVID-19, a **Medida Provisória nº 934/2020** flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino (**parecer nº05/2020/CNE.**).

- Considerando que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto **no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal** e que algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades (**parecer nº05/2020/CNE.**).

- Considerando a organização seriada do Colégio de Aplicação (CODAP-UFS), conforme o artigo 5º, Inciso I, do seu Regimento Interno, resolução nº 31/2008/CONSU/UFS:

**Art. 5º.** para atingir suas finalidades, o CODAP deverá: I. ministrar a educação básica nos níveis fundamental do 6º ao 9º ano e médio.

- Considerando o currículo do Colégio de Aplicação, **resolução nº 29/2016/CONEPE/UFS**, composto pelas disciplinas organizadas nas três áreas do conhecimento de forma única e indissociável:

**Art. 54.** A organização do currículo será feita por séries anuais de disciplinas;

**Art. 56.** Na elaboração dos programas, os professores deverão observar os princípios de integração horizontal e integração vertical entre os componentes curriculares (**Regimento Interno, resolução nº 31/2008/CONSU/UFS**).

- Considerando o **Sistema de Avaliação do CODAP-UFS** no qual as atividades e avaliações qualitativas têm prioridade sobre as quantitativas:

**Art. 2º** A avaliação do Colégio de Aplicação atende aos princípios gerais determinados pela LDB (Lei nº 9394/1996). Entendida como instrumento do processo educativo, a avaliação é *contínua e cumulativa*, sendo parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos *resultados obtidos ao longo do período* sobre os de eventuais exames finais.

- Considerando o **Parecer nº 09/2020**, de 8 de junho de 2020, quanto à importância da manutenção das atividades remotas:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como estresse familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral;
- abandono e aumento da evasão escolar.

- Considerando o **Parecer nº 09/2020**, de 8 de junho de 2020, quanto ao que devemos priorizar no aprendizado no ano letivo de 2020:

- deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançadas pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia;
- cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas;
- neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

- Considerando o **Parecer nº 09/2020**, de 8 de junho de 2020, quanto às avaliações de aprendizado no ano letivo de 2020:

- Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:
  - criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
  - ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
  - elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
  - criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
  - utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;

- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

- Considerando a **Portaria nº 544**, de 16 de junho de 2020, quanto à autorização, em caráter excepcional, das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, em que dispõe no § 1º, do Art. 1º, que o período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Adotar, neste período de distanciamento social, atividades pedagógicas remotas orientadas para todas as séries, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio. Essas atividades serão organizadas em módulos quinzenais e observarão o cronograma organizado pelo CONTEPE. Na primeira semana, os Professores postarão as atividades e/ou material de suporte de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos alunos, com as devidas orientações, no SIGAA, além de encaminhar à Supervisão ([supervisaocodap@gmail.com](mailto:supervisaocodap@gmail.com)), a qual repassará para a Comissão de Comunicação do CODAP ([comunicacao.codap@gmail.com](mailto:comunicacao.codap@gmail.com)) para a devida postagem no site do CODAP (<http://www.codap.ufs.br>). Durante o módulo quinzenal, os alunos interagirão com seus professores nos horários de atividades pedagógicas remotas síncronas (atendimentos on-line), via Google Meet, de duas (02) horas semanais mínimas para cada professor, organizados pelo CONTEPE. O Professor que tiver atividades no Ensino Fundamental e no Ensino Médio disponibilizará uma (01) hora para cada nível. Além disso, outras atividades on-line poderão ser organizadas pelos professores, para interação com seus alunos, preferencialmente, nos aplicativos disponibilizados pela UFS, como o SIGAA, Microsoft Teams e Google Meet. Outras plataformas de interação são de responsabilidade do professor.

**Art. 2º** - Para registro de reposição da Carga Horária Anual prevista no **parecer nº09/2020/CNE**, paralela às atividades presenciais, serão computados para cada módulo quinzenal desenvolvido no período de isolamento social da Pandemia o equivalente a 40 horas letivas, contabilizadas a partir de 06 de abril até a reabertura da escola e do retorno das atividades presenciais, nos limites da previsão legal, caso esta seja aprovada pelo CNE ou MEC. No retorno das atividades presenciais, o CONGE homologará novos procedimentos de reposição da carga horária. Deve-se observar que o CODAP tem um Currículo único e indissociável, a reposição de carga horária é de toda escola, não sendo permitido a reposição ou anteposição de disciplinas isoladas. Todas as disciplinas deverão participar das atividades remotas.

**Art. 3º** - Serão contabilizadas, para caráter avaliativo posterior, as atividades pedagógicas remotas orientadas assíncronas, as quais serão obrigatórias para os alunos, a partir da aprovação desta portaria. Toda a produção do conhecimento feita pelos alunos, nas diversas atividades desenvolvidas, poderá ser contabilizada e avaliada, qualitativamente, pelos professores em suas avaliações, a partir do retorno escolar às atividades presenciais,

considerando que a avaliação qualitativa e formativa tem prioridade sobre as avaliações quantitativas. A avaliação terá pontuação como banco de notas para retorno das atividades presenciais ou posterior organização vinda de indicação superior.

**Art. 4º** - Os professores continuarão a realizar atividades pedagógicas não presenciais, através do uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que podem acontecer por meios digitais, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

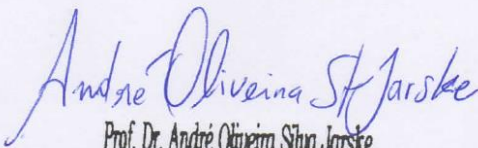
**Art. 5º** - Todos os projetos de extensão e iniciação científica serão realizados nos turnos da manhã e/ou da noite.

**Art. 6º** - As atividades pedagógicas remotas orientadas síncronas (atendimentos on-line) ocorrerão no turno da tarde, com 10 minutos de intervalo entre atendimentos, os quais terão 1 hora de duração, cada.

**Art. 7º** - A formatação e envio dos documentos das atividades pedagógicas remotas orientadas devem ser: em pdf, cabeçalho de 2020, formatação harmônica, envio dentro do prazo pré-estabelecido pela Supervisão Pedagógica, a qual encaminhará para a Comissão de Comunicação.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**



Prof. Dr. André Oliveira Silva Jarske  
Diretor - CODAP/UFS  
Mat. Siape nº 1449300